



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3452

DE, 7 DE OUTUBRO DE 1987.

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente, fixa diretrizes para o encerramento de exercícios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixada a data do último dia útil do mês de novembro do exercício de 1987, como prazo final para a recepção pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de pedidos de abertura de créditos adicionais ao orçamento geral do Estado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo ao remanejamento de dotações orçamentárias de qualquer natureza ou origem, seja por via de compensação de créditos, seja através do excesso de arrecadação.

Art. 2º - O Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1987, será entregue ao Tribunal de Contas do Estado até 5 de março de 1988.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá resolução que julgar imprescindível ao fiel cumprimento deste Decreto e em especial à elaboração e apresentação das Contas do Governador do Estado no prazo fixado pelo artigo anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Os dirigentes das Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes adotarão, no âmbito de suas respectivas Unidades, medidas que possibilitem o fiel cumprimento do disposto neste Decreto e em outros atos dele decorrentes.

Art. 5º - Responderão administrativamente pela inobservância das normas aqui fixadas aqueles que lhe derem causa, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda a imputação das responsabilidades apuradas e imediata comunicação à Auditoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - Ficam fixadas as datas limite para entrega dos Balanços e Balancetes do exercício de 1987:

- I - Da administração direta - até 31 de janeiro de 1988.
- II - Da administração indireta - até 15 de fevereiro de 1988.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 3070, de 7 de outubro de 1986.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Problema no Diário Oficial
de 14/11 de 1911 nº 09110187

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Art. 4º - Os dirigentes das Secretarias de Trabalho ou órgãos equivalentes adotarão, no âmbito de suas respectivas Unidades, medidas que possibilitem o cumprimento do disposto neste Decreto e em outros atos dele decorrentes.

Art. 5º - Responderão administrativamente pela inobservância das normas aqui fixadas aqueles que tiverem culpa, cabendo à Secretaria de Trabalho de Rondônia a apuração das responsabilidades e a comunicação à Auditoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - Ficam fixadas as datas para a entrega dos Balanços e Balanços de Exercício de 1987:

- I - Da administração direta - até 31 de janeiro de 1988.
- II - Da administração indireta - até 15 de fevereiro de 1988.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 3070, de 7 de outubro de 1986.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTAMA
Governador